



# *Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022**

***EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 324/2009, INCLUINDO NOVA REDAÇÃO NOS ARTIGOS 1º E 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal de nº 324/2009, passarão a constar da seguinte forma:

*Art. 1º. O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao servidor efetivo, comissionado, função gratificada ou de confiança, a percepção de adicional, incidente sobre o salário base constante na Carreira III da Tabela de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, equivalente a:*

*(...)*

*Art. 2º. O exercício de trabalho em condições perigosas assegura ao servidor efetivo, comissionado, função gratificada ou de confiança, a percepção do adicional de periculosidade, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, sem os acréscimos resultantes de gratificações, abonos ou prêmios concedidos pelo Município.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 04 de março de 2022.

*Eleardo Aparício Costa Brasil  
Prefeito Municipal*

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (04/03/2022).*

*André Chambella Silva Lopes  
Procurador Geral do Município*